

PARECER Nº 631, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 840, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que solicita informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 840, de 2015, pelo qual requer, da Sra. Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Na justificação, o Senador Aécio Neves relata que, tendo em vista o propósito do PETI, que é o de erradicar o trabalho de menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, garantindo o acesso à escola, objetiva-se, com o requerimento em análise, a adoção de melhores instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI.

Em razão disso, solicita as seguintes informações:

1) *a situação de recursos repassados aos municípios para a Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*

2) se o ministério mantém um sistema de monitoramento e avaliação das turmas e, em caso afirmativo, como esse sistema de monitoramento funciona e quais são os resultados alcançados;

3) se o ministério mantém sistema de dados sobre situação escolar e, em caso afirmativo, como funciona o sistema de dados e quais são os resultados alcançados; e

4) quantas crianças e adolescentes estão de fato livres do trabalho infantil precoce.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o Requerimento nº 840, de 2015, atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 840, de 2015.

Sala de Reuniões,

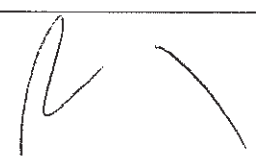
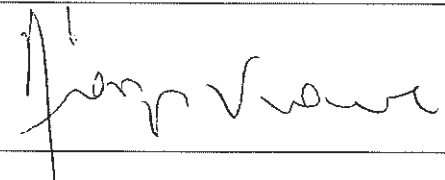
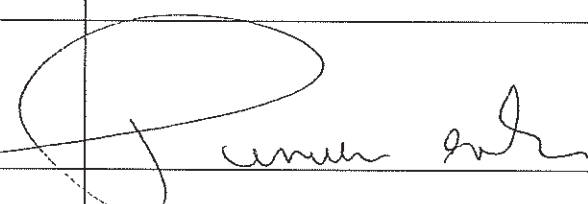
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa